LEI Nº288 /2011 de 05 de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Eldorados dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 07/12/11
Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm. Port. 02/09

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO MÓVEL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES, *Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará,* no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município publicada em 23 de dezembro de 1993 e Revisada em 24 de dezembro de 2009, pelo presente.

Art. 1º - Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – CISAT, autorizado a alienar bem público móvel que compõe o patrimônio do referido consórcio.

Art. 2º - O bem público de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição:

"Veículo de passeio, Fiat Uno Mille Fire Flex, ano 2006, modelo 2006, Placa JTB 3642, Capacidade 5P, Potência 66CV, Cilindrada 1000CC, Chassi 9BD15822764830364, Renavan 88134707-8, cor predominante vermelha, cinco portas,".

Art. 3º - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - O produto arrecadado com a alienação do bem público móvel será destina a aquisição de outro veículo de passeio, mil cilindrada, cinco portas, com ar condicionado, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 345/12
Data 20/01/12 Horas
Protocolista

Art. 5º - Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o setor administrativo do CISAT ficará obrigado a providenciar a desafetação do bem público objeto desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em contrato de rateio vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 05 de Dezembro de 2011.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal